



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000438573

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2129770-41.2025.8.26.0000

Relator(a): **WALTER EXNER**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Decisão nº 41.740

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. Decisão de fls. 237/238, dos autos originais, que, em ação de busca e apreensão dos veículos dados em garantia em alienação fiduciária, deferiu a anotação da restrição de circulação e licenciamento nos bens móveis objetos da demanda que ainda não foram apreendidos.

É o relatório.

O presente agravo de instrumento **não comporta conhecimento, porquanto intempestivo.**

Depreende-se dos autos principais que o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravante pretende recorrer da decisão de fls. 237/238 (dos originais), publicada em 02/04/2025 (fls. 240 dos autos principais), cuja contagem do prazo para a interposição de recurso iniciou-se em 03/04/2025, findando-se às 23h59 do dia 28/04/2025.

Advém que, a parte agravante protocolou o recurso em 30/04/2025; e, como se sabe, o prazo para a interposição do agravo não é interrompido, nem suspenso, por qualquer outra petição simples de quaisquer das partes, sendo tranquila a jurisprudência nesse sentido (cf. RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244 e RTJ 123/470).

Logo, interposto o presente agravo de instrumento apenas às 13h58 do dia 30/04/2025, e sem que houvesse qualquer prova que suspendesse a fluência do prazo, patente o reconhecimento da sua intempestividade, sendo de rigor o não conhecimento do recurso.

Isto posto, nos termos do art. 932, III, do CPC, **não conheço o recurso.**

São Paulo, 6 de maio de 2025.

WALTER EXNER
Relator